## **CONTRATO DE PERMANÊNCIA**

Este instrumento é celebrado entre **EMBRATEL TV SAT TELECOMUNICAÇÕES S.A.**, empresa com sede na Av. Presidente Vargas, 1012, 10º andar, parte, Centro, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 09.132.659/0001-76 e **CLARO S.A.**, empresa com sede na Rua Flórida, 1970, Brooklin, na cidade de São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 40.432.544/0111-47, denominadas **CLARO** e o **ASSINANTE**, contratante dos serviços **CLARO**, com opção de PERMANÊNCIA MÍNIMA, segundo as condições abaixo especificadas:

- 1. O **ASSINANTE** declara ter ciência de que em função do recebimento dos benefícios descritos no REGULAMENTO da oferta contratada, deverá permanecer vinculado ao PLANO DE SERVIÇO contratado durante o prazo de 12 (doze) meses ("PERMANÊNCIA MÍNIMA"), contados da habilitação/instalação do serviço.
- 1.1 O **ASSINANTE** tem plena ciência de que lhe é facultada a adesão aos serviços oferecidos pela **CLARO** independente do recebimento do Benefício Comercial.
- 2. Na hipótese de cancelamento do serviço durante o prazo de PERMANÊNCIA MÍNINA, o **ASSINANTE** estará obrigado ao pagamento dos valores especificados abaixo, a título de multa por rescisão antecipada do contrato:

	CLARO TV	INTERNET COM WI-FI	CLARO FONE	CLARO CELULAR				
SINGLE		n/a	n/a	n/a				
DOUBLE	R\$ 500,00	R\$ 300,00	R\$ 200,00	(i) Valor do desconto concedido no aparelho ou (ii) R\$ 240,00 para os casos de adesão ao serviço sem aquisição de aparelho, conforme item 2.1 abaixo				
COMBO/COMBO MULTI	R\$ 1.000,00							

- 2.1 Para o produto CLARO CELULAR, caso o **ASSINANTE** tenha contratado o serviço sem aquisição de aparelho, a multa será de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) referente ao uso das redes sociais promocionalmente sem custo, proporcionalmente aos meses faltantes para término do Prazo de Permanência. Caso, por outro lado, o **ASSINANTE** tenha adquirido um aparelho, o valor da multa poderá variar de acordo com o aparelho adquirido, proporcionalmente aos meses faltantes para término do Prazo de Permanência, de acordo com o Contrato de Permanência específico para o produto CLARO CELULAR.
- 3. O valor da multa será calculado proporcionalmente aos meses faltantes para o término da permanência, da seguinte forma:

PRODUTO	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6	MÊS 7	MÊS 8	MÊS 9	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12
CLARO TV	500,00	458,37	416,70	375,03	333,36	291,69	250,02	208,35	166,68	125,00	83,33	41,67
INTERNET COM WI-FI	300,00	275,00	250,00	225,00	200,00	175,00	150,00	125,00	100,00	75,00	50,00	25,00
CLARO FONE	200,00	183,26	166,66	149,94	133,28	116,62	99,96	83,33	66,64	49,98	33,33	16,66
COMBO/COMBO MULTI	1.000,00	916,63	833,30	749,97	666,64	583,31	499,98	416,65	333,32	249,99	166,66	83,33

- 3.1 O valor constante do item 3 supra para a hipótese de cancelamento do combo/combo multi não considera o valor do CLARO CELULAR, que constará de Contrato de Permanência específico a ser firmado entre **ASSINANTE** e CLARO S.A.
- 4. Na hipótese de redução ou alteração para plano inferior ao inicialmente contratado durante o prazo de PERMANÊNCIA MÍNIMA, igualmente será cobrada multa proporcional prevista no item anterior.
- 5. Em caso de transferência de titularidade do Contrato, o futuro **ASSINANTE** deverá obrigar-se a cumprir todas as estipulações referentes a presente contratação, incluindo o período de PERMANÊNCIA MÍNINA restante.
- 6. Na hipótese de suspensão temporária do serviço a pedido do **ASSINANTE**, o prazo de PERMANÊNCIA MÍNINA ficará suspenso, voltando a fluir após o término da suspensão, até o fim do prazo de PERMANÊNCIA MÍNINA fixado.
- 7. A formalização do aceite às condições previstas neste instrumento ocorrerá mediante a solicitação pelo **ASSINANTE** de qualquer PLANO DE SERVIÇO com opção de PERMANÊNCIA MÍNIMA, cujas condições da oferta contratada serão especificadas em documento próprio.
- 8. Fica desde já certo e ajustado entre as partes que as Condições Gerais de (i) Prestação do Serviço de TV, (ii) do Serviço Móvel Pessoal e (iii) do Serviço Telefônico Fixo Comutado estão tratadas nos respectivos contratos dos serviços, cujo o presente instrumento é parte integrante.
- 9 O presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes, seus sócios, sucessores e herdeiros ao cumprimento de suas estipulações, valendo como título executivo extrajudicial, para fins do art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil.
- O foro eleito para dirimir qualquer questão relativa a este instrumento é o da Comarca do domicílio do **ASSINANTE**.